



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 054/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - FAPEPE.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, Campus Itajubá/MG, com sede na Av. BPS nº 1.303, Bairro Pinheirinho, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada por Daniel Ribeiro dos Santos Silva, Pró-Reitor Adjunto de Administração, nomeado pela portaria nº 2631/2024, de 27/12/2024, publicada no Boletim Interno de Serviços em 06/01/2025, com competência delegada pela portaria nº 2589/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 2114894, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, com sede avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá/MG – CEP: 37500-191, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.065/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu presidente José Alberto Ferreira Filho, conforme atos constitutivos da Fundação, tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.032108/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 502/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Fundação de Apoio para dar apoio às atividades operacionais e administrativas do Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado: “Fortalecimento da Comunicação Institucional da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI: Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio administrativo e gestão financeira à UNIFEI na execução do projeto “Fortalecimento da Comunicação Institucional da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI: Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal” ,	5380	Unidade	1	30.000,00
2	Orçamento para implementar as ações do Projeto	15156	Unidade	1	270.000,00
TOTAL:					300.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.4. O apoio a ser prestado pela contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam do Plano de Trabalho do projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A CONTRATANTE indica como Coordenador do Projeto/Plano de Trabalho, o servidor Thiago Clé de Oliveira, lotado no ISEE, que acompanhará os serviços da CONTRATADA e os fiscalizará, por meio dos responsáveis indicados abaixo, os quais poderão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.3. A CONTRATANTE, indica os servidores que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços ora contratados, o servidor Antonio Décio de Carvalho - SIAPE: 2072238 e o servidor Otto José Simas - SIAPE: 395029 como respectivamente Fiscal e Fiscal Substituto (Técnico), designados através da Portaria nº 6/2026-DCC, de 05/01/2026.
- 3.4. A indicação de novo Coordenador, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica admitida a subcontratação parcial, desde que não transfira o objeto central do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incluindo os impostos incidentes, conforme tabela contida no plano de trabalho anexo a este instrumento, valor este já incluído no montante acima.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere a subcláusula seguinte.
- 5.2.3. O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.4. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

5.2.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no valor descrito na subcláusula acima, são recursos orçamentários provenientes do orçamento da UNIFEI, alocados no PTRES 229641, na FONTE 1000000000, P. Interno MGA06N0114N.

5.2.6. O valor disposto no caput é o inicialmente previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), devendo o saldo final ser apurado na prestação de contas de que trata a Cláusula 9ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação: a) provisoriamente, através do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço; e b) definitivamente, em até 15 (quinze), nos termos Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

9.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato.

9.4. Aplicar no mercado financeiro, através de instituições oficiais, os recursos administrados como base no presente Instrumento, devendo posteriormente revertê-los para o projeto, junto com o respectivo rendimento;

9.5. Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

9.6. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

9.7. Restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional;

9.8. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

9.9. Prestar conta dos recursos utilizados no âmbito do presente contrato, conforme cláusula 9.43 em diante;

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

- 9.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.25. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.28. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.29. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.31. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

- 9.32. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.36. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.37. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.38. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.39. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.42. **PRESTAÇÃO DE CONTAS.** O CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do encerramento do Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:
- 9.42.1. Demonstrativos de receitas e despesas;
- 9.42.2. Relação de pagamentos efetuados, identificando o nome do beneficiário, seu CNPJ ou CPF e os valores pagos;
- 9.42.3. Relação dos materiais permanentes adquiridos com os respectivos termos de doação à CONTRATANTE, quando couber;
- 9.42.4. Relação dos demais pagamentos realizados explicitando os beneficiários e correlacionando-os à discriminação dos itens adquiridos/pagos;
- 9.42.5. Relatório sintético, elaborado pelo Coordenador do plano de trabalho, apresentando as metas alcançadas;
- 9.42.6. Parecer conclusivo, elaborado pelo Relator, sobre a regularidade da execução do plano.
- 9.43. Após a assinatura do presente Contrato, a Unidade Acadêmica correspondente providenciará um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a regularidade da execução do plano de trabalho, conforme disposto no §1º do Art. 23 da "Norma para regulamentação das relações entre a UNIFEI e suas Fundações de Apoio".
- 9.44. O CONTRATADO deverá, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando-as no seu Portal da Transparência, conforme disposto no art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 15249/153030;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 229641;
- IV) Elemento de despesa: 339039-05;
- V) Plano interno: MGA06N0114N; e



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Diretoria de Compras e Contratos

VI) Notas de empenho: 2025NE1448 e 2025NE1449, de 29/12/2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itajubá/MG, na data da última assinatura eletrônica

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
Data: 07/01/2026 11:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Ribeiro dos Santos Silva
Pró-Reitor Adjunto de Administração

CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO
DATA
06/01/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

José Alberto Ferreira Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO MIRANDA DA SILVA
DATA
06/01/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA TORELI DA SILVA REIS
DATA
06/01/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DE PROJETO	
Fortalecimento da Comunicação Institucional da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI: Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal	
Identificação dos Partícipes do Projeto	
Contratada	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá
Contratante	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI
Coordenador(a) pela UNIFEI	Matrícula SIAPE
Thiago Clé de Oliveira	2642444
Telefone	E-mail
(35) 3629-1106	thiagocle@unifei.edu.br
Coordenador(a) pela Fundação de Apoio	CPF
XXXX	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone	E-mail
XXXX	XXXX
Classificação do Projeto	
() Pesquisa () Extensão () Ensino (X) Desenvolvimento Institucional () Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Prazo de Vigência	
06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Jurídico firmado entre as partes.	
JUSTIFICATIVA	
A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), em estrita observância à sua missão institucional, tem o dever de garantir um ambiente acadêmico e administrativo eficiente, inovador e socialmente comprometido. Nesse contexto, a Comunicação Institucional transcende a função de mera divulgação, configurando-se como vetor estratégico indispensável para consolidar a identidade organizacional, assegurar a transparência pública, fomentar a participação da comunidade e projetar a relevância científica, cultural e educacional da Universidade perante a sociedade. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024-2028), instrumento máximo de planejamento da UNIFEI, estabelece diretrizes claras que demandam uma profunda modernização dos processos comunicacionais. O presente projeto é o mecanismo tático-operacional para a consecução de metas estratégicas centrais, estando diretamente alinhado ao Plano Tático-Orçamentário (PTO) da instituição. Conforme o PTO, este projeto é a ação central (Ação 01) vinculada ao Plano Interno MGA06N0114N, desenhado especificamente para executar o Objetivo Estratégico 04: "Fortalecer a interação e o impacto da universidade junto à sociedade, por meio da inovação e do empreendedorismo". A execução deste Plano de Trabalho é, portanto, o meio pelo qual a Universidade irá materializar os	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Projetos 04.01: "Ampliar a visibilidade e o reconhecimento da Universidade junto à sociedade, como instituição de excelência em ensino, pesquisa e extensão", 04.02 (Implementar a Política de Comunicação Institucional da Unifei) e 04.03 (Promover a divulgação sistêmica dos resultados).

Adicionalmente, o projeto possui caráter transversal e impacta diretamente outros pilares do PDI, notadamente:

1. **Objetivo Estratégico 06 (Fortalecer a internacionalização da Universidade):** Ao prever a tradução sistemática de conteúdo (inglês/espanhol), o projeto ataca a carência de projeção externa e viabiliza o **Projeto 06.02 (Ampliar a visibilidade internacional da Universidade).**
2. **Objetivo Estratégico 07 (Garantir a efetiva comunicação institucional, interna e externa, ágil, transparente, relevante, acessível, inclusiva, assertiva e empática, prezando pelo uso de tecnologias) e viabilizar os Projetos 07.01 (Ampliar as divulgações das informações institucionais utilizando linguagens simples, objetiva, inclusiva, acessível a todos os públicos, com tradução para as línguas inglesa e espanhola) e 07.02 (Implementar o Plano de Comunicação Institucional, para direcionar as ações de comunicação na universidade).**
3. **Objetivo Estratégico 08 (Assegurar a eficiência, a transparência e a sustentabilidade na gestão universitária):** Ao instituir uma comunicação acessível, inclusiva e baseada em linguagem simples, o projeto aprimora os mecanismos de transparência ativa e a governança institucional (Projeto 08.01).
4. **Objetivo Estratégico 12 (Promover a comunicação, a integração e a colaboração):** A iniciativa responde diretamente ao **Projeto 12.01 (Fortalecer a comunicação institucional),** combatendo a fragmentação de canais e a ausência de padronização.

O diagnóstico atual revela gargalos críticos que obstam o pleno atingimento dessas diretrizes. A fragmentação de canais, a ausência de traduções e a capacidade restrita de produção audiovisual profissionalizada são impedimentos diretos ao reconhecimento da UNIFEI como instituição de excelência em âmbito nacional e internacional.

Destarte, o presente projeto, classificado como de Desenvolvimento Institucional, revela-se indispensável à modernização da comunicação da UNIFEI. Enquadra-se, portanto, no escopo do Art. 5º da Resolução CEPEAd nº 129/2020, que regulamenta as relações com as Fundações de Apoio, vez que promove melhorias mensuráveis na gestão universitária.

Ressalta-se a imprescindibilidade do apoio da Fundação de Apoio, cuja expertise garantirá a contratação célere e especializada de serviços técnicos, viabilizando a execução do objeto com a qualidade e o alcance ampliados.

Esta parceria é, portanto, condição essencial para que a UNIFEI modernize seus fluxos de comunicação, atingindo elevados padrões de acessibilidade e expansão internacional, e, por conseguinte, elevando sua imagem acadêmica e social.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho é a contratação de serviços técnicos especializados para a gestão e execução da comunicação estratégica da UNIFEI, em alinhamento direto com as metas do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

PDI 2024-2028 e do PTO. O escopo dos serviços a serem executados pela Contratada, sob supervisão da Contratante, abrange os seguintes eixos de atuação:

1. EIXO ESTRATÉGICO E DE GESTÃO:

- Elaboração de Planejamento Estratégico de Comunicação Institucional.
- Implementação de sistema de monitoramento e análise de métricas para aferição de alcance e impacto.
- Apoio à reestruturação e otimização dos fluxos de comunicação interna.

2. EIXO DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO:

- Produção, revisão e divulgação sistemática de conteúdos institucionais (notícias, releases, etc.).
- Criação, produção e gestão de campanhas audiovisuais e multicanais (web, redes sociais, rádio, TV universitária).

3. EIXO DE ACESSIBILIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO:

- Tradução técnica e adaptação de conteúdos institucionais para os idiomas inglês e espanhol, visando o fortalecimento do Objetivo Estratégico 06 (Internacionalização).
- Implementação e disseminação de diretrizes de linguagem simples, acessível e inclusiva em todos os comunicados oficiais.

2. RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

- **Valor Total do Projeto:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- **Origem dos Recursos:** Recursos orçamentários provenientes do orçamento da UNIFEI, alocados no PTRES 229641, na FONTE 1000000000, P. Interno MGA06N0114N.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
Item	Valor (R\$)
1 - Receita	
Valor do projeto	300.000,00
2- Descrição da despesa	
Pessoa jurídica especializada (gestão de comunicação, audiovisual, tradução PT/EN/ES, acessibilidade e monitoramento).	270.000,00
Despesas operacionais e administrativas - Fundação de Apoio	30.000,00

3. LISTA DE PARTICIPANTES VINCULADOS À UNIFEI SEM REMUNERAÇÃO

NOME	SIAPE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	PERÍODO EM MESES
Thiago Clé de Oliveira	2642444	Supervisão e acompanhamento geral;	12h	6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

		interface com a Fundação, empresas contratadas e profissionais envolvidos.		
Luiz Adriano de Vasconcellos Seabra	1291679	Supervisão e acompanhamento geral; interface com a Fundação.	20h	6
Fabiana Cantelmo Silva	1734096	Apoio aos boletins informativos e campanhas digitais.	20h	6
Juliana Fedoce Lopes	1518695	Apoio técnico de conteúdo e comunicação internacional. (EN/ES)	12h	6
Bruno Tardiole Kuehne	2127183	Apoio técnico em hospedagem, automação de boletins, integração de canais digitais.	12h	6
Alessandra Rodrigues	1765572	Apoio em criação de conteúdo	12h	6

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ITEM	FASE DO PROJETO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS	PERÍODO (MESES)
1	Fase 1: Diagnóstico e Planejamento Estratégico	1. Contratação e integração da equipe técnica especializada. 2. Mapeamento de demandas institucionais prioritárias e alinhamento com o PDI/PTO. 3. Elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico de Comunicação (incluindo diretrizes de identidade, linguagem, canais e métricas). 4. Contratação de empresa de consultoria e comunicação para pesquisa com os públicos interno e externo que visa nortear o primeiro plano de comunicação da instituição.	1º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

2	Fase 2: Estruturação e Capacitação	1. Implementação dos fluxos de trabalho (produção, tradução, acessibilidade). 2. Padronização dos canais oficiais. 3. Execução das capacitações internas em Linguagem Simples e Acessibilidade (Meta 4).	2º
3	Fase 3: Execução Contínua e Internacionalização	1. Plena execução do Eixo de Produção de Conteúdo (Meta 2) e do Eixo de Internacionalização (Meta 3), com produção audiovisual, boletins trilingues e gestão de mídias digitais.	3º ao 5º
4	Fase 4: Execução de Campanhas Estratégicas	1. <i>Execução paralela à Fase 3.</i> Planejamento, produção e veiculação das campanhas institucionais estratégicas, focadas nos pilares do PDI (Meta 5).	3º ao 5º
5	Fase 5: Avaliação de Impacto e Consolidação	1. Aferição final de métricas. 2. Elaboração do Relatório Consolidado de Impacto (Meta 6). 3. Atividades de encerramento do contrato e prestação de contas final.	6º

5. DESCRIÇÃO DE METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INDICADOR	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO
1	Estabelecer a Governança da Comunicação Institucional (Alinhamento OE 12)	Diretrizes estratégicas (política) aprovadas e internalizadas, unificando a identidade, o tom de voz e os fluxos de comunicação da UNIFEI.	Documento de Política aprovado	Documento	1	1º
2	Executar a produção contínua de conteúdo multicanal (Alinhamento OE 04)	Portfólio de ativos de comunicação (vídeos, notícias, podcasts) produzido e publicado, garantindo a	Conteúdos produzidos e publicados	Unidade	200	2º ao 5º mês



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

		presença digital qualificada e o reconhecimento da UNIFEI como instituição de excelência.				
3	Viabilizar a Comunicação para Internacionalização (Alinhamento OE 06)	Barreiras de idioma removidas dos principais canais de comunicação, ampliando a projeção internacional da UNIFEI e o acesso de públicos estrangeiros a conteúdos estratégicos.	Conteúdos traduzidos e publicados	Laudas	200	2º ao 5º mês
4	Fomentar a cultura de Acessibilidade e Transparência (Alinhamento OE 08 e 12)	Corpo técnico-administrativo capacitado para aplicar diretrizes de linguagem simples e acessibilidade, resultando em uma comunicação pública mais clara, inclusiva e eficiente.	Participações em capacitação	Pessoas	50	2º ao 5º mês
5	Executar Campanhas de Impacto Estratégico (Alinhamento OE 04)	Imagem institucional da UNIFEI fortalecida em eixos temáticos prioritários (inovação, ciência, extensão, etc.), com mensuração de alcance e engajamento.	Campanhas executadas	Unidade	5	2º ao 5º mês
6	Implementar a Gestão de Desempenho em Comunicação	Sistema de métricas (KPIs) implantado e operacional, fornecendo	Relatório analítico consolidado	Documento	1	6º mês



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

	(Alinhamento OE 08)	subsídios (relatórios) para a tomada de decisão baseada em evidências e para a aferição do impacto do OE 04.				
--	---------------------	--	--	--	--	--

6. PLANO DE ATIVIDADES INDIVIDUAL

PARTICIPANTE	LOTAÇÃO	MATRÍCULA SIAPE	ATIVIDADES PREVISTAS	PERÍODO (MÊS)
Thiago Clé de Oliveira	ISEE	2642444	Coordenação-Geral: Exercer a fiscalização técnica e administrativa do contrato. Definir as diretrizes estratégicas alinhadas ao PDI. Validar e aprovar as entregas dos Eixos de Atuação. Atestar a qualidade dos serviços. Articular a integração entre a contratada, a Fundação e as unidades da UNIFEI.	1 a 6
Luiz Adriano de Vasconcellos Seabra	SECOM	1291679	Coordenação-Geral: Exercer a fiscalização técnica e administrativa do contrato. Definir as diretrizes estratégicas alinhadas ao PDI. Validar e aprovar as entregas dos Eixos de Atuação. Atestar a qualidade dos serviços. Articular a integração entre a contratada, a Fundação e as unidades da UNIFEI. Gerir a prestação de contas.	1 a 6
Fabiana Cantelmo Silva	SECOM	1734096	Apoio à Gestão de Conteúdo: Atuar como ponto focal na curadoria de pautas e na validação dos boletins informativos e campanhas digitais, assegurando a aderência dos materiais produzidos pela contratada aos interesses acadêmicos e administrativos.	1 a 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Juliana Fedoce Lopes	DRI	1518695	Interface do Eixo de Internacionalização: Prestar apoio técnico especializado na validação das traduções (EN/ES), revisões e adaptações culturais, garantindo a acurácia terminológica e o alinhamento com as estratégias da Diretoria de Relações Internacionais.	2 a 6
Bruno Tardiole Kuehne	IESTI	2127183	Interface de Suporte Técnico-Operacional: Prover o suporte técnico e a expertise de infraestrutura de TI, atuando como interface junto à contratada para garantir a viabilidade e a integração dos canais digitais, automação de boletins e hospedagem, em conformidade com as políticas de TI da UNIFEI.	2 a 6
Alessandra Rodrigues	IFQ	1765572	Apoio Técnico à Internacionalização: Colaborar com o Eixo de Internacionalização, provendo apoio técnico complementar na revisão de conteúdo (EN/ES), com foco na garantia da qualidade e precisão das traduções de natureza técnico-científica.	3 a 6

Itajubá/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO CLÉ DE OLIVEIRA**
Data: 06/01/2026 18:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Thiago Clé de Oliveira
Coordenador do projeto

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO
DATA
06/01/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá
José Alberto Ferreira Filho
Presidente

Testemunhas

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO MIRANDA DA SILVA
DATA
06/01/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA TORELI DA SILVA REIS
DATA
06/01/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

Termo de Referência 536/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
536/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	PAULA SOARES DE ALMEIDA	18/12/2025 18:24 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	502/2025	23088.032108/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação a serem prestados por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de Execução de serviços técnicos e administrativos de apoio à gestão do projeto “Fortalecimento da Comunicação Institucional da UNIFEI – Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de FUNDAÇÃO de Apoio, com a finalidade de execução de serviços técnicos e administrativos de apoio à gestão do projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado “Fortalecimento da Comunicação Institucional da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI: Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal”	CATSER 5380	Serviço	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00
2	Orçamento para implementar as ações previstas do Projeto	15156	Serviço	1	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
					TOTAL	R\$ 300.000,00

--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 21040001000130-0-000002/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 742;
- IV) Classe/Grupo: 929;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153030-502/2025;

2.3. O objeto de contratação está previsto no Plano Tático Operacional 2025, este projeto é a ação central (Ação 01) vinculada ao **Plano Interno MGA06N0114N**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico, item 6, dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Após aferição junto ao Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.2. A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

Não se aplica.

Margem de Preferência

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias após assinatura do Termo de Contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O objeto será executado conforme o Plano de Trabalho aprovado, apensados ao processo da contratação.

5.1.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 e a outras legislações aplicáveis.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas do Plano de Trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, na forma do Plano de Trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas, quando especificadas no Plano de Trabalho.

5.5. Prever que a execução dos serviços técnicos especializados incluem:

- Planejamento estratégico da comunicação institucional;
- Produção, revisão, tradução e divulgação de conteúdos institucionais em português, inglês e espanhol;
- Implementação de linguagem clara, simples, inclusiva e acessível;
- Criação e gestão de campanhas institucionais audiovisuais e multicanais (web, redes sociais, rádio, TV, e outras mídias digitais);
- Apoio à comunicação interna para facilitar os fluxos de informação entre setores acadêmicos e administrativos;
- Monitoramento e análise de indicadores de desempenho de comunicação (KPIs) para aperfeiçoamento contínuo.

5.6. Para garantir a mesma linguagem e coesão entre as atividades desenvolvidas a contratação do serviço deve ser global.

5.7. A execução dos serviços prevê ações presenciais no campus Sede (Avenida BPS, 1303, Pinheirinho – Itajubá/MG), no Complexo Histórico e Cultural da UNIFEI (Rua Coronel Rennó, 07, Centro – Itajubá/MG), no campus Itabira (Rua Irmã Ivone Drummond, 200, Distrito Industrial II – Itabira/MG) e no campus Avançado (Avenida Doutor Jerson Dias, Estiva – Itajubá/MG).

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1. Apresentação da prestação de contas da execução total do objeto;

5.6.2. Análise da prestação de contas pela UNIFEI; e

5.6.3. Aprovação da prestação de contas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (cinco) dias.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no cronograma de execução.

7.37. O Contratado emitirá fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.38. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.38.1 Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.38.2 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.38.3 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.39. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.40. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura.

7.41. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.42. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.42.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.42.2 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado apresentado na proposta..

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,16% (dezesseis décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa, até o limite de **30 (trinta) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** do valor da Despesa Operacional Administrativa.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** do valor da Despesa Operacional Administrativa.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** do valor da Despesa Operacional Administrativa.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** do valor da ~~contratação~~ Despesa Operacional Administrativa.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** do valor da Despesa Operacional Administrativa.

8.2.4.7. Se o valor total das multas aplicadas ao CONTRATADO atingir 10% (dez por cento) da Despesa Operacional Administrativa, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação enquadra-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e com reputação ético-profissional reconhecida. A entidade a ser contratada é vinculada à administração pública federal e atua diretamente nas áreas de interesse do projeto, sendo, portanto, legalmente apta à contratação direta para execução das ações previstas, conforme previsão legal aplicável.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de Fundação de Apoio de suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, expedido pelo Ministério da Educação (Decreto nº 7.423/10, art. 4º, II).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15249/153030;

II) Fonte de recursos: 1000A0008U;

III) Programa de trabalho: 249613;

IV) Elemento de despesa: 339039;

v) . Plano interno: informação disponibilizada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento no momento da alocação de recursos.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itajubá/MG, 17 de dezembro de 2025.

Thiago Clé de Oliveira
Requisitante

Fabiana Cantelmo Silva
agente de contratação

13. ANEXO I

ANEXO I
Não se aplica

14. ANEXO II

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa de Licitação* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO CLE DE OLIVEIRA
Requisitante

FABIANA CANTELMO SILVA
Agente de compras



Emitido em 16/12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 472/2025 - DCC (11.38.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/12/2025 07:47)

THIAGO CLE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

GAB (11.35)

Matrícula: ###424#4

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **472**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **18/12/2025** e o código de verificação: **6c41e05149**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 153052

Número do Contrato: 289/2025.
Nº Processo: 23070.027930/2025-49.
Dispensa. Nº 368/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS. Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 111 da lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por mais 5 meses corridos, com início em 01 de janeiro de 2026 encerrando-se em 30 de maio de 2026.. Vigência: 01/01/2026 a 30/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 354.200,00. Data de Assinatura: 30/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/12/2025).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Processo UFG 23070.030963/2025-76. Objeto: cooperação, a título oneroso, para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, consistindo no desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminada como projeto de PD&I "Automação do Ciclo de Vida de Documentos Jurídicos Via Agentes Inteligentes". Participes: Universidade Federal de Goiás, por meio da unidade Embrapii CEIA/UFG, Rede Empresarial Servicos Web Ltda, Microempreendedora Claudia De Abreu Martins E Nascimento, Microempreendedora Marcella Horrana Freitas Bacelar e Fundação De Apoio à Pesquisa. Assinatura: 24/11/2025. Vigência: 24/11/2025 a 24/02/2028.

EXTRATOS DE ACORDOS DE PARCERIAS

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 37/2025. Processo UFG 23070.056864/2025-14. Objeto: cooperação técnica e científica entre os parceiros para desenvolver o projeto "Visão Computacional para Estimativa de Horas de Reparo e Vistoria Automática por Análise de Vídeo". Participes: Universidade Federal de Goiás, por meio da unidade Embrapii CEIA/UFG, e CILIA TECNOLOGIA S.A., com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa. Assinatura: 05/01/2026. Vigência: 05/01/2026 a 05/03/2027.

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 40/2025. Processo UFG 23070.052304/2025-91. Objeto: cooperação técnica e científica entre os parceiros para desenvolver o projeto Produção de Protótipos de Interface do Usuário Assistida por Inteligência Artificial Generativa. Participes: Universidade Federal de Goiás, por meio da unidade Embrapii CEIA/UFG, e INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ITAÚ, com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa. Assinatura: 06/01/2026. Vigência: 06/01/2026 a 06/01/2027.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

EDITAL DE 7 DE JANEIRO DE 2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL ESPECÍFICO Nº 7/2025 - REABERTURA DE INSCRIÇÕES

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como a Portaria N.º 090/2024, de 31 de janeiro de 2024, conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, e conforme disposto no Art. 63, do Regimento Geral/UFJ,resolve retificar o Edital de específico nº 07/2025, publicado no D.O.U. de 21/10/2025, seção 3, página 74. alterado pelo aviso de retificação nº 1, de 24/10/2025, seção 3, página 56, para reabrir as inscrições do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior das áreas de Inteligência Artificial e de Aprendizado de Máquina conforme a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As normas deste certame continuam sendo as estabelecidas no Edital de Condições Gerais nº 05/2025, de leitura obrigatória, complementadas pelas informações constantes deste edital, suas normas complementares, e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

NÚMERO DO PROCESSO	VAGAS	Nº MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO SEM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	ÁREA DO PROCESSO SELETIVO	FORMAÇÃO EXIGIDA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INSTITUTO/FACULDADE RESPONSÁVEL ⁽¹⁾
23854.008529/2025-92	2	9	DE	Aprendizado de Máquina	Graduação em Ciência da Computação ou áreas afins e Doutorado em Ciência da Computação ou áreas afins	10/01/2026 a 08/02/2026	ICET	23854.008529/2025-92
23854.008530/2025-17	1	5	DE	Inteligência Artificial	Graduação em Ciência da Computação ou áreas afins e Doutorado em Ciência da Computação ou áreas afins.	10/01/2026 a 08/02/2026	ICET	23854.008530/2025-17

- (1) Conforme anexo II do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019.
- (2) ENDEREÇOS:
Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas - ICET
Campus Jatobá, BR 364, km 195, nº 3800 - - CEP 75.801-615 - Telefone: (64) 3606-8257/8228
Endereço eletrônico: icet@ufj.edu.br - sítio: <https://exatas.jatai.ufg.br/>
Horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e das 14h às 18h
3. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas - ICET
Processo SEI: 23854.008529/2025-92
Área: Aprendizado de Máquina

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
02/03/2026	07h30min às 08h00min	Sessão Pública do Ato de Instalação do Concurso	Campus Riachuelo - Sala a definir
02/03/2026	08h00min às 08h10min	Sorteio do tema da prova Escrita ou Teórico-Prática	Campus Riachuelo - Sala a definir
02/03/2026	08h10min às 12h10min	Prova Escrita	Campus Riachuelo - Sala a definir
03/03/2026	17h00min	Sessão pública de Proclamação do resultado preliminar da prova escrita	Campus Riachuelo - Sala a definir e https://selecoes.ufj.edu.br
09/03/2026	A definir	Proclamação do Resultado final da Prova Escrita	https://selecoes.ufj.edu.br
09/03/2026	08h00min às 08h10min	Sorteio do Ponto da Prova Didática	Campus Riachuelo - sala a definir
10/03/2026	08h10min	Prova Didática	Campus Riachuelo - Sala a definir
11/03/2026	08h00min	Defesa de memorial	Campus Riachuelo - Sala a definir
12/03/2026	08h00min	Sessão Pública de apuração e publicação do resultado preliminar	Campus Riachuelo - Sala a definir e https://selecoes.ufj.edu.br
16/03/2026	A definir	Publicação do Resultado Final (previsão)	https://selecoes.ufj.edu.br

Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas - ICET
Processo SEI: 23854.008530/2025-17
Área: Inteligência Artificial

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
02/03/2026	13h30 às 14h00	Sessão Pública do Ato de Instalação do Concurso	Campus Riachuelo - Sala a definir
02/03/2026	14h00min às 14h10min	Sorteio do tema da prova Escrita ou Teórico-Prática	Campus Riachuelo - Sala a definir
02/03/2026	14h10min às 18h10min	Prova Escrita	Campus Riachuelo - Sala a definir
03/03/2026	17h00min	Sessão pública de Proclamação do resultado preliminar da prova escrita	Campus Riachuelo - Sala a definir e https://selecoes.ufj.edu.br
09/03/2026	A definir	Proclamação do Resultado final da Prova Escrita	https://selecoes.ufj.edu.br
09/03/2026	13h00min às 13h10min	Sorteio do Ponto da Prova Didática	Campus Riachuelo - Sala a definir
10/03/2026	13h10min	Prova Didática	Campus Riachuelo - Sala a definir
11/03/2026	13h00min	Defesa de memorial	Campus Riachuelo - Sala a definir
12/03/2026	13h00min	Sessão Pública de apuração e publicação do resultado preliminar	Campus Riachuelo - Sala a definir e https://selecoes.ufj.edu.br
16/03/2026	A definir	Publicação do Resultado Final (previsão)	https://selecoes.ufj.edu.br

ALANA FLÁVIA ROMANI

